



SANTA CATARINA
RESOLUÇÃO Nº 25/2019

Altera a Resolução nº 008/2017 que amplia o Sistema Estadual de Fiscalização no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão ordinária realizada aos 14 dias do mês de junho de 2019, por votação unânime,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 008/2017, que ampliou o Sistema Estadual de Fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina, instituído pela Resolução 26/2014, órgão do Conselho Seccional, de defesa da legalidade do exercício da advocacia.

Art. 2º Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 11 da Resolução nº 008/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

I – Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

II – Comitês Regionais de Fiscalização;

III – Comissão Estadual de Fiscalização;

IV – Procuradoria Estadual de Fiscalização.”

“Art. 5º.



SANTA CATARINA

§1º Os Comitês Regionais terão, dentro de sua abrangência geográfica de atuação, as mesmas atribuições descritas no art. 4º desta Resolução, sendo que o fiscal estará vinculado ao respectivo Coordenador, atendendo às suas determinações e atuando mediante a sua anuência.

§ 2º Os Coordenadores dos Comitês Regionais de Fiscalização serão advogados com no mínimo 5 (cinco) anos de advocacia e deverão, sempre que necessário, alinhar ou requerer orientações para a Comissão Estadual de Fiscalização e Presidente da Seccional.

§ 3º Os Coordenadores dos Comitês Regionais de Fiscalização tem por função planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades fiscalizatórias, instruir os procedimentos administrativos vinculados às respectivas Subseções, juntamente com o Coordenador-Geral dos Comitês e Presidente da Comissão Estadual de Fiscalização.

§ 4º Dentre os Coordenadores Regionais de Fiscalização será nomeado um para ser Coordenador-Geral dos Comitês Regionais, representando todos os coordenadores, e presidir a Comissão Estadual de Fiscalização.”

“Art. 6º. Toda verificação de existência de violação dos dispositivos da legislação pertinente à profissão do Advogado deve gerar o respectivo processo a ser autuado na Coordenadoria-Geral na Seccional e instruído pelo Comitê Regional de Fiscalização.

Parágrafo único. Por deliberação do Coordenador-Geral dos Comitês e Presidente da Comissão de Fiscalização, a Comissão Estadual de Fiscalização também poderá instruir processos administrativos.”

“Art. 7º No caso de exercício ilegal da profissão de advogado ou qualquer outra situação que demande a instauração de inquérito policial ou processo judicial, os integrantes dos Comitês Regionais, por seu Coordenador, deverão encaminhar relatório a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, bem como o(s) termo(s) de infração lavrado(s),



SANTA CATARINA

provas e demais documentos pertinentes, cujo processo será enviado à Procuradoria Estadual de Fiscalização da OAB/SC para a adoção das medidas legais cabíveis ao caso concreto.”

“Art. 8º Compete ao Presidente da Seccional instituir a Comissão Estadual de Fiscalização, nomeando advogados inscritos na OAB/SC, para emitir pareceres, promover eventos, realizar estudos e outros atos de consultoria, sob supervisão do Presidente da Comissão.”

“Art. 11.

Parágrafo único. A Procuradoria Estadual de Fiscalização também poderá emitir pareceres e sugerir diligências no âmbito do processo administrativo.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno da OAB/SC.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro